

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

AOS MARÍTIMOS DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Prezadas Companheiras,

A CONTTMAF tem buscado apoiar a Federação e os Sindicatos Marítimos nacionais a ela filiados no acompanhamento e monitoramento das condições de trabalho acordadas com a Transpetro, em especial com relação ao efetivo cumprimento do regime de trabalho e repouso 1x1 e do desembarque no período entre 60 e 70 dias.

A Transpetro, contudo, tem deixado de enviar à nossa Confederação as informações referentes a atrasos na rendição de seus empregados e empregadas marítimos nos prazos acordados. Tal atitude representa descumprimento de cláusula acordada para regular a relação de trabalho dos marítimos que emprega. Da mesma forma, a permanência a bordo além de 70 dias ou a não permanência em terra (repouso) por período igual ao do embarque anterior, fatos que possivelmente a empresa busca esconder deixando de enviar as informações que acordou, representam também descumprimento do que foi acordado.

Lembramos que uma das condições exigidas pela Transpetro para inclusão do regime de embarque 1x1 em nosso acordo coletivo foi o término da multa que existia no sistema anterior, porém, assegurando em cláusulas específicas que o desembarque ocorreria até o 70º dia e que a cada dia embarcado corresponderia um dia desembarcado. As reclamações e denúncias recebidas pelas entidades da Organização Sindical Marítima registram o descumprimento das cláusulas pactuadas no acordo coletivo por parte da Transpetro, mas não nos permitem medir o tamanho do desrespeito praticado.

Para que tenhamos maior clareza em nossa argumentação e efetividade na cobrança do que nos é devido pela empresa como retribuição pelo trabalho realizado a bordo, não é recomendável ficarmos na dependência de boa vontade da Transpetro. Para termos mais chances de alcançar nossos objetivos, solicitamos aos companheiros e companheiras que trabalham embarcados nos navios da Transpetro que nos enviem informações adicionais que detalharemos adiante.

Esperamos que com participação coletiva e contribuição de quem está a bordo e sente-se desrespeitado ao não ter seu direito observado pela empresa, possamos reunir as informações necessárias para motivar de forma mais efetiva a Transpetro para que cumpra sua parte no acordo que assinou.

Instruções para envio de informações relativas ao descumprimento das cláusulas do regime 1x1 pela Transpetro:

- 1) Os marítimos que no ano de 2019 tenham permanecido a bordo continuamente por mais de 70 dias em um mesmo embarque devem enviar pelo whatsapp (21) 99276-3813 ou pelo e-mail consulta@conttmaf.org.br a foto da página da CIR referente ao(s) embarque(s) que excedeu(ram) 70 dias.
- 2) Os marítimos que no ano de 2019 tenham permanecido em terra (repouso desembarcado) por período menor que o embarque anterior, ou seja, sem gozar um dia desembarcado para cada dia que passou embarcado, devem enviar pelo whatsapp (21) 99276-3813 ou pelo e-mail consulta@conttmaf.org.br as fotos das páginas da CIR referentes aos dois embarques consecutivos que permitam caracterizar o descumprimento pela empresa.

Recomendamos que verifiquem a qualidade e legibilidade das fotos antes de enviar. Em caso de impossibilidade de enviar fotografias pelo celular ou e-mail, pode ser enviada mensagem com todo o texto das páginas da CIR referentes a cada embarque.

Ressaltamos que as fotografias enviadas à CONTTMAF não serão apresentadas à Transpetro, podendo, no entanto, fazer parte de denúncia coletiva da categoria ao sistema judiciário trabalhista brasileiro, caso sejam relevantes. As informações poderão ser enviadas até o dia 06/08/2019 às 12:00h.

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, confirmem recebimento e contribuam com sua ampla divulgação.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF

Observação de praxe:

Cumpramos lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.